



LEI N°. 678, de 07 de maio de 2009.

"Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar despesas específicas com Assistência Social, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

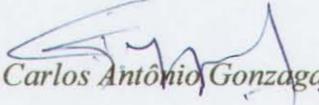
Art. 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a realizar despesa específica com a construção de 01 (uma) casa popular de 41,90 m² (quarenta e um vírgula noventa) metros quadrados, no lote situado na Rua Olimpio Pereira Machado, esquina com Av. Perimetral, Quadra 03 Lote 15, Setor Central – Marzagão-GO, de propriedade do Sr. João Abadia Barbosa.

Art. 2º - Fica Determinado que a despesa autorizada no artigo 1º desta Lei deverá ocorrer a título de doação ao referido beneficiado, e, somente após seja comprovada a condição de carência do mesmo, e a situação emergencial a ser deflagrada pela Administração Municipal quanto ao estado de alto risco de desabamento da atual moradia do beneficiado.

Art. 3º - Fica Determinado que a situação emergencial de que trata esta Lei, deverá ser deflagrada pela Administração Municipal e precedida de Laudo Técnico de Engenharia, onde deverá constar relatório detalhado do estado de alto risco de desabamento da atual moradia do beneficiado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de maio de 2009.


Carlos Antônio Gonzaga
Prefeito